

# REQUERIMENTO

(Do Senhor DARCÍCIO PERONDI)

Requer, com base no art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 117 de 2015, de forma que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços- CDEICS e a Comissão de Finanças e Tributação - CFT também se pronunciem.

Senhor Presidente, Nos termos do art. 141 do Regimento Interno, requero que o Projeto de Lei nº 117 de 2015 que "Institui a Política Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Farmacêutico" seja redistribuído para a Comissão Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços- CDEICS e para a Comissão de Finanças e Tributação - CFT, nos termos da justificção abaixo.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 117 de 2015 propoe criar um programa de incentivos à pesquisa e inovação da Indústria Farmacêutica. Argumenta o autor que o baixo investimento da indústria nacional e o desinteresse das empresas multinacionais têm levado o País a ser dependente das descobertas realizadas no exterior.

O projeto , no entanto, vai além de propor incentivos, determina que seja criado um plano diretor para o setor e um fórum permanente de consulta e acompanhamento, com a participação de Governo, Indústria e institutos de pesquisa. O Planejamento e desenvolvimento industrial estão entre as competências da Comissão Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços- CDEICS, nos termos do Art. 32, Inciso VI, alíneas "c" e "g", devendo este órgão técnico se manifestar sobre o assunto.

Também o Projeto de Lei nº 117/15, propõe a criação de um fundo setorial específico, gerenciado por entidade pública, estabelecendo que as fontes de financiamento e de constituição deste fundo, além de recursos do setor, receberá recursos orçamentários e extra orçamentários, recursos captados em organismos multilaterais, além de determinar que serão utilizados a adoção de incentivos fiscais e não-fiscais que busquem, principalmente: desonerar a produção tecnológica; reduzir encargos financeiros e a revitalização ou ampliação dos incentivos originalmente disciplinados pela Lei nº 8.661/93 (PDTI).

Determina também, a inserção na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Público, de previsão de recursos para os projetos de pesquisa e desenvolvimento de fármacos e medicamentos.

Inevitável, portanto, que seja redistribuído à Comissão de Finanças e Tributação, para atender o disposto no Art. 32, Inciso X, alíneas “g” e “h”, especialmente quanto aos aspectos de compatibilidade financeira e orçamentária.

Nestes termos, aguardo deferimento,

Sala das Sessões, em        de junho de 2016

Dep. DARCÍCIO PERONDI

PMDB/RS